



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XVII - Nº 1280 de 24 de Outubro de 2019 - Pagina: 01 de 17

Atos do Poder Executivo

LEI

LEI Nº 1598/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Declara o Centro de Convivência do Idoso e da Família como sendo de utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como de Utilidade Pública o Centro de Convivência do Idoso e da Família, CNPJ/MF nº 28.801.524/0001-09, com sede na Rua da Glória n.º 26, Gleba C, Camaçari, Bahia. CEP: 42.803-010.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 24 DE OUTUBRO DE 2019.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7169/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a composição da JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS, do Município de Camaçari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 268 da Lei nº. 1039/2009, com as alterações da Lei nº. 1.502, de 02 de outubro de 2017, e art. 94, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Altera a composição da **JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**, Órgão vinculado a Coordenação de Administração Tributária, com a estrutura definida pelo art. 268, do Código Tributário Municipal, será composto de 05 (cinco) servidores efetivos e funcionará em 02 (duas) Câmaras, com 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, em cada uma, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º. Para o mandato de vigência até 08 de novembro de 2020, a Junta de Julgamento será formada pelos seguintes membros:

I. PRESIDÊNCIA:

Presidente: Maggy Reis Giuzio
Matrícula: 80.892

II. MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA:

Titular: Luciano de Freitas Lopes
Matrícula: 62647-6
Suplente: Jocimar Moraes dos Santos Oliveira
Matrícula: 62.490-9

Titular: Karina Luzia Ferreira Meireles

Matrícula: 63.399-8
Suplente: Renata Brito Berbert de Castro
Matrícula: 63.234-6

III. MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA:

Titular: Elineuza Pereira dos Santos
Matrícula: 8.159-3
Suplente: Hilmara Almeida Murici
Matrícula: 63527-1

Titular: Simeia de Assis Figueiredo

Matrícula: 62.567
Suplente: Lilian Silva de Carvalho
Matrícula: 63.468

Art. 3º A presidência da Junta de Julgamento de Processos Fiscais, nos casos de gozo de férias, licença e demais afastamentos será substituída pela relatora **Karina Luzia Ferreira Meireles**, cadastro nº 63399-8, na forma prevista no artigo 15, do Decreto nº 6383, de 28 de abril de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de outubro de 2019, e revoga o Decreto nº 7100/2019, de 14 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial edição nº 1201.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Secretaria da Fazenda - SEFAZ
Estado da Bahia

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - DEFINITIVO

Validade a partir de 15/10/2019, por tempo indeterminado

Inscrição Municipal:	0038226001	CPF / CNPJ:	28.801.524/0001-09	Número do Alvará:	13017
Nome / Razão	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA				
Nome Fantasia:	CENTRO DE CONVIVENCIA				
Característica:	MATRIZ	Data Abertura:			15/08/2017
Logradouro:	RUA CAMPO FORMOSO	Nº:			11
Complemento		Bairro:	GLEBA C		
CEP:	42807043	Município:	CAMAÇARI	UF: BA	

Atividades Autorizadas		
Principal	Código	Nome
Sim	9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Não	9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
Não	9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Não	8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
Não	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Não	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

Observação:

Órgão Fiscalizador

VÁLIDO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Atenção:

- 1) Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Caso não sejam atendidas as exigências o presente alvará será cassado.
- 2) Para os casos de AMBULANTES se faz estritamente necessário o cadastro na SESP (Secretaria Municipal de Serviços Públicos) conforme acima e sua posterior licença, caso contrário estará sujeito a multa e apreensão.
- 3) É indispensável que todas as empresas que realizem atividade econômica de interesse à saúde, constantes na Instrução Normativa 66/2020 da RDC 153/2017, apresentem Alvará de Saúde emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária.
- 4) O local deverá estar em conformidade com as exigências de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com o decreto nº 16.302/2015, que regulamenta a lei estadual nº 12.929/2013.
- 5) Com base no decreto nº 7041/2019, de 14 de fevereiro de 2019, o representante legal da empresa tem ciência que a edificação e as atividades a serem nela desenvolvidas classificam-se como sendo de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio. Bem como, se responsabiliza por todos e quaisquer eventuais sinistros. Por outro lado, se compromete pela instalação de equipamentos de combate à incêndio, sob pena de não os fazendo incorrer na interdição do imóvel e cassação do alvará de funcionamento, mediante fiscalização, além da aplicação de imposição das demais penalidades previstas na legislação.

Camaçari, 13 de Julho de 2021.



Código de Autenticidade: 3072.0810

Segunda Via